



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação (SME) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de aquisições de material de consumo pela respectiva secretaria.

A autorização para a abertura de crédito adicional especial, proposta pelo projeto de lei municipal em questão, destina R\$ 200.000,00 à Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de material de consumo, uma medida alinhada com a Lei Federal nº 4.320/64. Essa ação é essencial para fortalecer a infraestrutura educacional do município, garantindo recursos didáticos e de suporte que são fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e para proporcionar um ambiente de aprendizado mais eficaz e inovador. Tal investimento reflete o compromisso da gestão municipal com a educação de qualidade, evidenciando a importância dada à atualização pedagógica e ao bem-estar de alunos e professores, além de reforçar a responsabilidade pública com o desenvolvimento social e intelectual da comunidade.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de contratação por tempo determinado dentro da mesma secretaria, onde até o momento há recurso em excesso. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT